

# Angola – Alterações aos Códigos Tributários

Depois de, no final de 2019, ter sido dado o primeiro passo com a apresentação da proposta de Lei, foram apreciados pelo Conselho de Ministros e remetidos para aprovação pela Assembleia Nacional os diplomas pelos quais se procederá à alteração do Código Geral Tributário, Código do Imposto Industrial, Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Código do Imposto Predial e Código do Imposto sobre Veículos Motorizados.

O processo legislativo está em marcha sendo de destacar que, as alterações ao **Código Geral Tributário**, ao **Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho** e ao **Código do Imposto Industrial** foram já aprovadas na Especialidade pelos deputados à Assembleia Nacional, seguindo-se a sua submissão a votação final global (um dos agendamentos está feito para o dia 20 de Maio).

Neste âmbito são apresentadas medidas que reflectem uma clara adequação à realidade económica nacional e internacional e, por outro lado, ao quotidiano do contribuinte angolano.

De notar que, da análise às alterações apresentadas resulta um notório esforço de aproximação da AGT ao contribuinte (cidadãos e empresas).

Exemplo disso é a simplificação de procedimentos e o acesso a plataformas que permitem a gestão e tramitação de procedimentos fiscais por recurso à Internet, dispensando-se a deslocação aos Bairros Fiscais e outros serviços.

Não foi ainda publicada informação quanto à fase do procedimento em que se encontram as propostas de alterações ao **Código do Imposto Predial** e ao **Código do Imposto sobre Veículos Motorizados**.

Apresentam-se de seguida as medidas com impacto fiscal mais relevante que compõe a Proposta de Lei aguardando-se a publicação da versão final dos diplomas aprovados.

A MC&A encontra-se à disposição para analisar e discutir o impacto destas medidas na vida pessoal e empresarial dos contribuintes, de modo a apoiar na tomada de decisões bem como na implementação de procedimentos que se mostrem adequados e convenientes.

[Duarte Marques da Cruz](#)

[Tito Barros Caldeira](#)

[Sayenne Cláudia](#)



## **Código Geral Tributário**

De forma a adaptar as normas fiscais à realidade económica e, simultaneamente, a propiciar maior eficiência e ligeireza no cumprimento das obrigações dos sujeitos passivos e das autoridades fiscais, bem como a prevenir ilícitos resultantes de condutas fiscais abusivas, a proposta de Lei em processo de aprovação refere alterações quanto a:

### Norma anti-abuso

São alteradas as já existentes normas anti-abuso no sentido de limitar as transacções económicas praticadas com o propósito de evitar a sujeição, liquidação ou o pagamento de impostos e outros encargos fiscais – medidas de combate do planeamento fiscal agressivo e ilegítimo e da fraude fiscal.

### Juros compensatórios

É estipulado o prazo máximo de 24 meses pelo qual são devidos juros compensatórios.

Procede-se ao aditamento de norma pela qual se reduz em 30% o montante dos juros devidos em caso de pagamento voluntário da dívida em 15 dias.

### Compensação como forma de pagamento de obrigações fiscais

Vem esclarecer-se o regime de funcionamento do mecanismo de compensação de créditos fiscais e não-fiscais, definindo-se os requisitos e outros aspectos formais.

### Audição prévia

As alterações ao Código Geral Tributário vêm esclarecer o regime de audição prévia, definindo os requisitos para a sua aplicação e o respectivo procedimento.

### Alterações introduzidas pelo regime de IVA de Caixa

Aditamento de normas de adequação do Código Geral Tributário às necessidades do regime de IVA de Caixa (regime recente).

### Valor da garantia a prestar – limite máximo

Fixa-se o valor máximo da garantia a prestar em caso de pagamento voluntário da coima que corresponderá à soma do montante do imposto em falta – dívida exequenda e respectivos acréscimos legais (juros compensatórios e da multa que se mostre aplicável naquele caso).

### Dever de colaboração e sigilo bancário

Vem reforçar-se o dever de colaboração dos contribuintes e outras entidades, prestando a informação e elementos solicitados pela AGT, mesmo se abrangidos pelo dever de sigilo.

Em certos casos pode ser facultado o acesso à informação respeitante a contas bancárias de contribuintes sem a sua prévia autorização ou conhecimento da realização de tais diligências.

## EMPRESAS

### **Código do Imposto Industrial**

#### Taxas de Imposto Industrial

Redução da taxa nominal de Imposto Industrial de 30% para 25% e de 15% para 10% no caso de rendimentos derivados de explorações agrícolas, aquícolas, avícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas.

Esta medida reflecte a decisão político-económica de aumentar a competitividade fiscal de Angola de forma a criar condições para atrair investimento estrangeiro e melhorar, o mais possível, o ambiente de negócios.

#### Prejuízos fiscais e dedução de lucros reinvestidos – extensão do período

Aumento do período de reporte dos prejuízos fiscais e de fruição do benefício relativo ao reinvestimento de lucros gerados de 3 para 5 anos, em ambos os casos.

#### Viaturas – amortizações aceites

O limite anual das amortizações respeitantes a viaturas aceites como gasto fiscal em cada período de tributação foi estendido, fixando-se agora em 20.000.000 milhões de Kwanzas.

#### Alteração do prazo para pagamento de Imposto Industrial – liquidações provisórias e final e montantes retidos

O prazo para pagamento do imposto passa a terminar no último dia útil do mês para pagamento (Agosto ou o seguinte àquele em que se verificou o facto tributário, consoante os casos).

#### Declarações eletrónicas e outras obrigações declarativas

A submissão da Modelo 1 passa a ser realizada por meios electrónicos.

São ainda reduzidos os prazos de comunicação, registo e de inscrição e criada a obrigação de submissão de declarações com informação empresarial (Declaração Simplificada e informação relativa aos gastos e ganhos de cada período de tributação).

#### Redução da penalidade por falta de entrega do imposto

A falta de pagamento atempado do imposto é sancionada com coima correspondente a 25% do imposto em causa (era de 35%, com o limite mínimo correspondente a 4.400 Kwanzas).

## PESSOAS / FAMÍLIAS

### **Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho**

Tendo-se concluído existir um esbatimento da progressividade das taxas de imposto e corresponde tributação dos rendimentos do trabalho, as alterações propostas visam equilibrar a carga fiscal das famílias, retomando-se a progressividade das taxas.

Por outro lado, pretende-se conferir aos contribuintes (famílias) de rendimentos mais baixos uma liquidez que lhes permita aceder efectivamente ao conjunto de bens e serviços que se mostrem essenciais – entre outros, alimentação, saúde e educação.

Assim, é lógico que a maior preocupação tenha recaído na reestruturação das taxas aplicáveis aos rendimentos auferidos no âmbito de contrato de trabalho dependente (por conta de outrem) por sujeitos passivos com nível de rendimento mais baixos.

Note-se que a entrada em vigor destas normas terá implicações no montante líquido a pagar aos trabalhadores pelas suas entidades empregadoras, assim como a prestadores de serviços sujeitos a IRT.

#### Alteração das taxas aplicáveis

#### *Isenção de rendimentos*

Com a reestruturação da tabela de taxas de IRT, os contribuintes que auferirem rendimentos até 70.000 Kwanzas (associado a salários mais baixos) estarão isentos do pagamento de IRT.

#### *Taxas mínimas e máximas*

As taxas mínima e máxima de IRT aumentarão face à tabela anterior:

Mínima: de 7% para 9%;  
Máxima: de 17% para 25%.

#### Subsídios de renda

Passam a estar sujeitos a IRT os subsídios de renda pagos pela entidade empregadora. Note-se que se encontrava sujeito a tributação o correspondente a 50% do valor da renda mensal.

#### Rendimentos auferidos por profissionais liberais – Grupo B do IRT – Alteração da base tributável e das taxas

Os rendimentos pagos por entidades obrigadas a contabilidade organizada passam a estar integralmente sujeitos a tributação por retenção na fonte à taxa de 6,5%.

Apesar de haver uma redução da taxa nominal, houve alteração (aumento) da base tributável que passou a considerar a totalidade do rendimento.